



Estado do Amapá  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 085 /95-GAB/PMLJ DE 01 DE JUNHO DE 1995

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DE-  
FESA DO MEIO AMBIENTE CON-  
DEMA E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, SENHOR ANTONIO DE JESUS SANTOS CRUZ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA' E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA, ÓRGÃO CONSULTIVO E DE ACESSORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI EM QUESTÃO EQUIVALENTE AO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO E AO COMBATE AS AGRESSÕES AMBIENTAIS EM TODA ÁREA DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - O CONDEMA - TEM POR FINALIDADE:

I - LEVANTAR O PATRIMÔNIO AMBIENTAL NATURAL ÉTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.

II - LOCALIZAR E MAPEAR ÁREAS CRÍTICAS EM QUE SE DESENVOLVAM ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADAS EFETIVAMENTE OU POTENCIALMENTE POLUIDAS, BEM COMO EMPREENDIMENTOS CAPAZES DE CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, A FIM DE PERMITIR A VIGILÂNCIA E O CONTROLE DESSES PROCEDIMENTOS E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

III - COLABORAR NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, MEDIANTE RECOMENDAÇÕES REFERENTE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.

IV - ESTUDAR, DEFINIR E PROPOR NORMAS E PROCEDIMENTOS, VISANDO A PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.

V - PROMOVER E ELABORAR NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.

VI - FORNECER INFORMAÇÕES E SUBSÍDIOS, TÉCNICOS RELATIVOS AO CONHECIMENTO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE.



Estado do Amapá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**

LEI Nº 085/95-GAB/PMLJ DE 01 DE JUNHO DE 1995

VII - COLOCAR EM CAMPANHAS EDUCATIVAS RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE E A PROBLEMAS DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

VIII - PROMOVER E COLABORAR NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMA E MOBILIZAÇÃO AMBIENTAL.

IX - MANTER O INTERCÂMBIO COM AS ENTIDADES OFICIAIS E PRIVADAS DE PESQUISAS E DE ATIVIDADES LEGADAS AO CONHECIMENTO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

X - IDENTIFICAR, PREVER E COMUNICAR AS AGRESSÕES AMBIENTAIS.

ART. 3º - O CONDEMA COMPOR-SE-Á DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA COMUNIDADE, EM NÚMERO DE QUATRO (04), NOMEADOS POR ATO DO PREFEITO.

ART. 4º - O CONDEMA TERÁ UMA DIRETORIA NOMEADA POR QUATRO (04) MEMBROS COMPOSTO DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, E TESOUREIRO.

ART. 5º - OS MEMBROS DO CONDEMA TERÃO MANDATO DE (02) DOIS ANOS, PODENDO SER REELEITO POR IGUAL PERÍODO, UMA ÚNICA VEZ.

ART. 6º - O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO MEMBROS DO CONDEMA SERÁ GRATUITA E CONSIDERADA COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO.

ART. 7º - O CONDEMA MANTERÁ ESTREITO INTERCÂMBIO, COM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, COM O OBJETIVO DE RECEBER E FORNECER SUBSÍDIOS TÉCNICOS RELATIVOS A DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

ART. 8º - CONSTADA QUALQUER AGRESSÃO, O CONDEMA, INFORMARÁ AO PREFEITO ALERTANDO DAS POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES, QUANTO AS LEGISLAÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS E SUGERINDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

ART. 9º - O CONDEMA PROMOVERÁ A DIVULGAÇÃO DE CONHECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS RELATIVAS A CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL:



Estado do Amapá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**

LEI Nº 085/95-GAB/PMLJ DE 01 DE JUNHO DE 1995

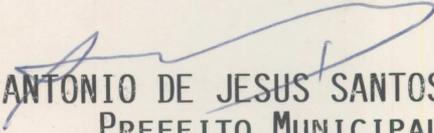
ART. 10º - DEVERÃO CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, DOS CURRÍCULOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOÇÕES E CONHECIMENTOS REFERENTES AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL NATURAL, ÉTICO E CULTURAL E RESPECTIVAMENTE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO.

ART. 11º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL EM VIGOR.

ART. 12º - NO PRAZO DE 30 DIAS, APÓS SUA INSTALAÇÃO, O PREFEITO CONDEMA ELABORARÁ SEU REGIMENTO INTERNO, QUE DEVERÁ SER APROVADO POR ATO DO PREFEITO.

ART. 13º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP, EM  
DE JUNHO DE 1995.

  
ANTONIO DE JESUS SANTOS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL